



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 23/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00013808/2017-11

Retificação LO nº: 66/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Parecer Técnico nº: 22/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE (SHCNW)- REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA (RA-I)

Coordenadas Geográficas: 15°45'39.54"S / 47°54'39.72"O

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO URBANO PÚBLICO DO SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS DO NOROESTE, ETAPA I EXCETO AS QUADRAS 308, 508 E 708, E ETAPA II, NA QUAL TEM AS QUADRAS 102, 103, 104, 106 E PROJEÇÃO B DA QUADRA 304

Prazo de Validade: 26/12/2021

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação - Retificação n.º 23/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 22/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, do Processo nº **00391-00013808/2017-11**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Finalizar a pavimentação, plantio de gramas, varrição das vias e contenção de processos erosivos das áreas com instalação em fase finalização, principalmente nas Quadras 102, 103, 104, 106 e 304;
2. Revegetar todas as áreas verdes do setor, exceto aquelas destinadas à preservação;
3. Contratar empresa independente especializada em supervisão ambiental, para realizar o monitoramento permanente do empreendimento, e quando necessário, agir imediatamente de forma a garantir o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições ambientais estabelecidas na LI 063/2012 e nesta LO;
4. Executar o plano de desassoreamento Córrego do Bananal e do braço norte do Lago Paranoá em articulação com o DER-DF, ADASA e CAESB;
5. Iniciar a execução do Plano de Desassoreamento do Córrego do Bananal e do braço norte do Lago Paranoá, no prazo de 45 dias após aprovação do IBRAM;
6. Executar antes do período chuvoso o plano emergencial de detenção de águas pluviais, bem como limpeza dos dissipadores de lançamento no Lago Paranoá;
7. Controlar o acesso de veículos (caçambas) e máquinas pesadas no setor, impedindo a circulação dos mesmos no período das 18:00 às 08:00h;
8. Recuperar sempre que necessário os meios-fios das vias localizados no setor;
9. Efetuar a limpeza das áreas verdes e do sistema viário, dando destaque quando ocorrer as desmobilização dos canteiros de obras;
10. Afixar, às expensas do empreendedor, placa em local externo visível, nos termos da Lei Distrital nº. 2.530/2000, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;
11. Exigir a instalação no canteiro de obras das empresas contratadas pela TERRACAP, containers de coleta seletiva do tipo BIG – BAG, segmentando os resíduos recicláveis dos não recicláveis;

12. Permitir o acesso dos técnicos do IBRAM e concessionárias de serviço público aos canteiros de obras do setor a qualquer momento;
13. Providenciar o recolhimento de sedimentos e posterior lavagem das vias do setor afetadas pelas chuvas, sempre que ocorram deposição de sedimentos nas referidas vias;
14. Realizar no período seco a aspersão de água nas vias decapeadas do setor, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinários;
15. Providenciar o requerimento de Renovação de Licença de Operação – LO no prazo de vigência desta licença;
16. Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/12/2018, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO LEAL - Matr.0002673-5, Diretor(a) Técnico(a)**, em 18/12/2018, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16221960** código CRC= **D5D39C84**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013808/2017-11

16221960

Doc. SEI/GDF